



MANUAL DO MILITANTE

2022

MANUAL DO MILITANTE

SOBRE A FILIAÇÃO (ARTIGO 16º DOS ESTATUTOS DO MPLA)

De acordo com os Estatutos do MPLA Artigo 16º, pode ser militante do MPLA o cidadão angolano, maior de dezoito anos, que aceite e cumpra os seus Estatutos e o seu Programa e esteja no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos.

SOBRE A ADMISSÃO (ARTIGO 17º DOS ESTATUTOS DO MPLA)

1. A admissão de um cidadão a militante do MPLA é feita nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos do MPLA.
2. Para ser admitido militante do MPLA é necessário o seguinte:
 - a) Apresentar, individualmente, a sua candidatura à organização de base do local de residência ou a qualquer comité no escalão imediatamente superior do MPLA;
 - b) Juntar a recomendação de um ou mais militantes do MPLA que o conheçam e abonem sobre a sua idoneidade;
 - c) Submeter o pedido de candidatura, através da entidade que a tenha recebido, para análise e decisão da direcção da organização de base ou do órgão ou organismo do MPLA, no prazo não superior a sessenta dias;
 - d) A direcção da organização de base ou do órgão ou do organismo do MPLA a quem a candidatura seja submetida deve deliberar num prazo não superior a trinta dias.
3. Os cidadãos podem utilizar a internet para solicitar a sua admissão provisória no MPLA, devendo, posteriormente, formalizar o processo, nos termos regulamentares.
4. A admissão no MPLA pode, também, ser feita por iniciativa de um militante, de um órgão ou de um organismo do MPLA, nos termos da alínea a) do nº. 2 do presente artigo.
5. No caso de algum impedimento ao ingresso no MPLA pode o candidato apresentar recurso ao órgão ou ao organismo imediatamente superior, devendo este decidir sobre o mesmo no prazo não superior a trinta dias.

6. As militantes da OMA e os militantes da JMPLA, quando atinjam os dezoito anos de idade, adquirem o direito de ingressar no MPLA, mediante simples comunicação escrita e envio, do impresso próprio, ao Comité de Acção do MPLA do seu local de residência, para registo estatístico, devendo contar o tempo de militância que permaneceu na organização social de proveniência.
7. Os cidadãos que tenham estado filiados noutros partidos políticos ou em organizações políticas adversas ao MPLA podem ingressar no MPLA, nos termos da alínea a) do nº. 2 do presente artigo, suportado por cópia da declaração de renúncia escrita que dirigiu ao partido político de origem.
8. O Comité Central ou o Bureau Político do Comité Central do MPLA podem, em casos que considerem especiais, admitir directamente um candidato a militante do MPLA, mediante parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do Comité Central, após consulta ao Comité Provincial do MPLA da respectiva área de jurisdição.

SOBRE O REGISTO DOS MILITANTES (ARTIGO 18º DOS ESTATUTOS DO MPLA)

1. Os militantes admitidos regularmente no MPLA devem ser registados nos respectivos municípios, cabendo aos seus órgãos e organismos a elaboração dos cadernos, que são actualizados periodicamente.
2. Independentemente do registo estatístico nacional dos militantes do MPLA só devem figurar nos cadernos de registo os militantes que tenham cumprido com as obrigações estatutárias e regulamentares, nomeadamente o seu enquadramento numa organização de base e o pagamento da quota do MPLA.
3. Os órgãos e os organismos competentes devem averbar, no caderno de registo estatístico, os militantes do MPLA que sejam, simultaneamente, militantes da OMA.
4. Os cadernos destinam-se, fundamentalmente, a facilitar o controlo dos militantes habilitados a exercer normalmente os seus direitos e deveres estatutários.

SUSPENSÃO DA FILIAÇÃO NO MPLA (ARTIGO 19º DOS ESTATUTOS DO MPLA)

1. O militante pode, por sua iniciativa e com motivos justificáveis, suspender a sua filiação no MPLA, dando conta da sua decisão, por escrito, à direcção da organização de base em que se encontre registado e ao órgão ou ao organismo do MPLA a que pertença.

2. O militante pode ter a sua filiação suspensa pelo período de até dois anos, quando se comprove, mediante processo disciplinar, a sua participação em actividades de outros partidos políticos ou de organizações políticas adversas ao MPLA.
3. O militante na condição do previsto nos números anteriores pode ser readmitido, mediante manifestação da vontade do próprio, por escrito, seguida de parecer do organismo de disciplina do MPLA do nível correspondente.
4. Suspende a sua filiação no MPLA o militante que tenha ingressado:
 - a) na Magistratura Judicial;
 - b) na Magistratura do Ministério Público;
 - c) nas Forças Armadas Angolanas;
 - d) nos Órgãos Policiais;
 - e) em funções similares incompatíveis com a condição de militante do MPLA, nos termos da lei e por deliberação do órgão ou do organismo competente do MPLA.
5. O período em que ocorra a suspensão não é contabilizado para o tempo de militância, excepto nos casos previstos no n.º 4 do presente artigo.

Sobre a Cessação da filiação no MPLA (Artigo 20º dos Estatutos do MPLA)
O militante cessa a sua filiação no MPLA por:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) expulsão do MPLA;
- d) filiação em outro partido político;
- e) candidatura ao exercício de cargo público no Estado e nas autarquias, em representação de outro partido político, sem a autorização da estrutura competente do MPLA;
- f) outras causas impeditivas, decorrentes da lei e ou dos Estatutos do MPLA, que obriguem à cessação da filiação no MPLA.

SOBRE A FIGURA DA RENÚNCIA (ARTIGO 21º DOS ESTATUTOS DO MPLA)

1. O militante pode renunciar à sua condição ou ao cargo a que tenha sido designado pelo MPLA, mediante carta dirigida à organização de base, ao órgão ou ao organismo a que pertença, não constituindo isso uma infracção.
2. Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra o militante, aquele terá seguimento normal, até à sua conclusão.

SOBRE A PROIBIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE MANDATO (ARTIGO 22º DOS ESTATUTOS DO MPLA)

O mandato, nos órgãos intermédios e nas organizações de base, é válido apenas no território onde o membro é eleito pela respectiva Assembleia de Militantes ou Conferência, não sendo, por isso, transferível de uma circunscrição territorial para outra.

Sobre a Readmissão de militantes (Artigo 23º dos Estatutos do MPLA)

1. Os militantes que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos podem ser readmitidos no MPLA, nos termos dos números seguintes e dos regulamentos em vigor.
2. A readmissão de um militante é efectuada por qualquer organização, órgão ou organismo do MPLA, mediante recepção da comunicação da organização, do órgão ou do organismo a que o militante pertencia, após parecer da Comissão de Disciplina e Auditoria do escalão correspondente.
3. A readmissão de um militante que tenha sofrido a sanção de expulsão só pode verificar-se uma vez decorridos dois anos sobre a data da sua aplicação ou, excepcionalmente, logo que as condições o permitam, nos termos dos nºs 7 e 8, ambos do artigo 17º.

SOBRE A CESSAÇÃO DA INCOMPATIBILIDADE (ARTIGO 24º DOS ESTATUTOS DO MPLA)

O militante que tenha suspenso a sua militância nos termos do nº 4 do artigo 19º retoma a sua filiação no MPLA mediante requerimento, anexando cópia do documento demonstrativo do fim da incompatibilidade.

SOBRE OS SIMPATIZANTES, AMIGOS E ELEITORES (ARTIGO 25º DOS ESTATUTOS DO MPLA)

1. O MPLA rodeia-se do mais amplo círculo de simpatizantes, de amigos e de eleitores, os quais não têm quaisquer obrigações organizativas ou funcionais para com o MPLA.
2. O MPLA pode confiar a designação de cidadãos nacionais não filiados no MPLA, mas no pleno gozo dos seus direitos, para o exercício de cargos públicos ou de funções de responsabilidade política, preservando estes a condição de independentes, nos termos dos Estatutos.

3. Os órgãos e os organismos competentes do MPLA podem convidar a participar das suas reuniões ou actividades, os cidadãos investidos em funções de responsabilidade política ou outras, não tendo estes direitos a voto.
4. Os cidadãos nas circunstâncias dos nºs 2 e 3 do presente artigo, apesar de não estarem filiados no MPLA, ficam obrigados ao respeito de algumas disposições estatutárias e regulamentares, nomeadamente em relação ao estabelecido nos artigos 13º, nº. 1 e 28º, nº. 3 dos presentes Estatutos, sob pena de perda da confiança política.

